PROJTO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS.

Art. 1º. Fica autorizada a emissão da carteira identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Ilhéus, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA e a garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação assistência social e transporte coletivo do Município de Ilhéus.

Art. 2º. Para fins desta Lei, a pessoa com transtorno do espectro Autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal devidamente identificado, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico e contendo o CID relativo ao transtorno, bem como dos demais documentos de identificação a serem exigidos pelo órgão municipal competente.

§ 1º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 03 (Três) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores com o mesmo número.

§ 2º. O Órgão responsável pela expedição do documento de identificação de que trata o caput do artigo 1º será a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza.

Art. 4º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. O requerimento e a emissão da A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), bem como sua segunda via, serão totalmente gratuitos ao destinatário, sendo vedada a cobrança de quaisquer despesas, conforme dispõe o inciso VII do art. 1.º da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 6º. É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual assim classificada nos termos da LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994.

Art. 7º A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), terá que constar as seguintes informações: Nome completo, Nº de Série, CPF, Foto, Data de Nascimento, Data de Validade, Local de Nascimento, Tipo Sanguíneo, Endereço Residencial Completo.

§ 1º. Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus - BA, 15 de Maio de 2022.

Kaique Souza

Vereador

JUSTIFICATIVA

A medida é um avanço na inclusão dos autistas na sociedade, ocorre que as pessoas com transtorno do espectro autista merecem nossa atenção pois sabemos que nem sempre as pessoas que de espectro autista possuem limitação física. No entanto a permanência, mesmo que acompanhados, em filas aguardando atendimento representa um desconforto para o autista e para seu acompanhante. O ambiente agitado, o barulho diferente do meio em que o mesmo está inserido, provoca reações ao autista. É importante porque muitos ainda não entendem que, para o autista, ficar em filas pode ser um sofrimento. E, para os pais, acaba sendo um constrangimento, pois o autismo não é algo que as pessoas vêem de cara, muita gente ainda confunde a inquietação do autista com pirraça. Também com passe livre a pessoa com espectro autista terá mais facilidade, para se deslocar para fazer exames e suas rotinas do dia a dia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus - BA, 15 de Maio de 2022.

Kaique Souza

Vereador